

TERMO ADITIVO A COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial celebrou um Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Itapema, por meio do qual este se comprometeu a: 1) edificar um canil/gatil para acolhimento dos animais apreendidos/abandonados na cidade, nos moldes da legislação pertinente, no prazo de um ano; 2) realizar obras de revitalização do canil já existente, de modo a proporcionar um espaço digno para os animais, enquanto o novo estava sendo edificado; e 3) promover castração dos animais, no período de construção do novo canil, em clínicas particulares, através de compensações em TACs firmados pela fundação ambiental municipal – FAACI;

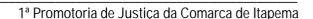
CONSIDERANDO que as foram cláusulas $2^{a} e 3^{a}$ efetivamente pelo Município cumpridas de Itapema, que este. mas posteriormente, requereu a sua desobrigação em relação à edificação do canil, sob o argumento de que vem implementando diversas políticas públicas relativas ao bem estar animal, as quais, juntamente com as obras de reparo efetuadas no canil já existente, e sua manutençãoo, são suficientes para atender tal demanda.

CONSIDERANDO que, de fato, já existe um canil em funcionamento no Município de Itapema, o qual, após vistoria do Conselho Regional de Medicina Veterinária, sofreu reparos e melhorias;

CONSIDERANDO que a iniciativa de construção de um novo canil havia partido da presente Administração Pública Municipal, que assumiu em janeiro/2016, já que a ideia inicial era apenas a de proceder melhorias no canil já existente, de molde a torná-lo um ambiente digno e adequado para o recebimento dos caninos;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à preservação do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, prevista no art. 129, inc. III, da CRFB/88;

CONSIDERANDO, afinal, a autorização para lavrar com os





interessados termo de compromisso de ajustamento de condutas às exigências legais, como previsto no art. 5°, § 6°, da Lei nº 7.347/85 e art. 19 e seguintes, do Ato nº 335/2014/PGJ:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, representado neste ato pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria da Comarca de Itapema, CARLA MARA PINHEIRO; o MUNICÍPIO DE ITAPEMA, neste ato representado por sua Prefeita Municipal NILZA NILDA SIMAS, e a Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema — FAACI, por seu presidente DIEGO FURTADO e por sua procuradora Dra. CAROLINA IOPPI, RESOLVEM formalizar neste instrumento, TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que celebraram no dia 22/05/2017.

Por este instrumento, o **Município de Itapema**, doravante denominado compromissário, se compromete a manter o canil/gatil municipal no local aonde se encontra atualmente, na Rua 406-H1, Bairro Morretes, nesta cidade, em condições satisfatórias de estrutura física, higiene e salubridade, promovendo todas as obras de reparação que se mostrarem necessárias para a manutenção do local, atentando aos critérios estabelecidos pela legislação vigente que rege a matéria, detidamente as Resoluções 1.015/2012 e 1.069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, desobrigando-se de edificar um novo. Mantidas as demais cláusulas do dito documento.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Itapema, 04 de junho de 2018.

CARLA MARA PINHEIRO Promotora de Justiça NILZA NILDA SIMAS Prefeita Compromissária

DIEGO FURTADO Presidente da FAACI

CAROLINA IOPPI
Procuradora da FAACI